Ilmº. Senhor José Carlos Camargo.
Presidente da Câmara Municipal de Cambé, Estado do Paraná.

Indicação nº. 011/2019

O Vereador, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 91 do Regimento Interno desta Casa, requer o encaminhamento de expediente ao Prefeito Municipal, sugerindo a elaboração de legislação a fim de criar em nosso Município um **Fundo para Valorização do Professor, Desenvolvimento e Autonomia da Escola**, objetivando captar e aplicar recursos na implementação de políticas educacionais públicas, bem como em outras iniciativas destinadas à educação.

O intuito é que o Poder Público Municipal utilize-se de receitas já existentes e crie também outras fontes e, por meio do fomento e gerenciamento do fundo, destine-as a projetos e políticas públicas educacionais.

Propõe-se que o fundo seja constituído por receitas já existentes, a exemplo:

- de transferências dispostas no Art. 212, da Constituição Federal, a qual exige, no mínimo, a aplicação de 25% da arrecadação resultante dos impostos;
- dos recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);
- dos recursos resultantes de convênios e termos de parcerias;
- do percentual do repasse de valores referentes a arrecadação da concessionária prestadora dos serviços de fornecimento de água e saneamento básico em nosso Município;

e também de outras receitas a serem implementadas pelo Município como:

- percentual de arrecadação de ISS proveniente da instituição do Programa Nota Cambé;
- impostos originados com a implantação do Distrito Tecnológico;
- valores arrecadados com as multas aplicadas pelos fiscais de postura;
- valores arrecadados de ISS proveniente de aquisições de serviços por meio de aplicativos para smartphones e similares;
- arrecadação com a aplicação de penalidades do estacionamento rotativo – Zona Verde.

A administração do fundo se dará pela Secretaria Municipal de Educação, na figura do Secretário Municipal de Educação, com a participação de um diretor financeiro e um tesoureiro do fundo, ambos servidores públicos municipais, designados para a função por indicação da administração, devendo todos os atos estarem sob orientação e aprovação do Conselho Municipal de Educação de Cambé.

Além de gerir o fundo e estabelecer políticas públicas de aplicação de seus recursos, caberá aos gestores o acompanhamento e avaliação da realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação; a ordenação de empenhos e pagamentos das despesas do fundo; bem como o firmamento de convênios, contratos e termos de ajustes e parcerias referentes aos recursos que serão administrados.

Os recursos arrecadados em um ano fiscal de referência serão aplicados no ano subsequente, de acordo com a dotação orçamentária constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Tais recursos serão aplicados nas seguintes proporções:

- 50% (cinquenta por cento) para pagamento de gratificações dos professores, limitando-se ao valor mensal de um salário mínimo nacional para cada profissional;
- 25% (vinte e cinco por cento) para execução de programas, projetos e ações, ofertados por meio de editais à professores da rede municipal, voltados:
  a) ao desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;
  b) para o investimento na formação continuada de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação;
  c) para a aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino;
  d) a aquisição, desenvolvimento, criação, aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão educacional;
  e) para melhoria tecnológica nas áreas de administração de recursos humanos ligados à área de educação;
  f) para a prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos para educação;
  g) bolsas educacionais para professores e alunos de instituições de ensino superior conveniadas.

- 25% (vinte e cinco por cento) na execução de serviços de manutenção, pequenos reparos e conservação do prédio escolar, ficando ao encargo do diretor da instituição a determinação do local de aplicação, mediante aprovação dos gestores do fundo. Os valores deste repasse a cada unidade escolar terão por base:
  a) o número de alunos matriculados no estabelecimento, considerando a frequência regular informada em relatórios estatísticos do mês imediatamente anterior ao mês do repasse.
  b) para as escolas que desenvolvem programas de educação em tempo integral será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento) por aluno que frequentar de forma regular os programas oferecidos.
  c) as unidades escolares que tiverem matriculados alunos inclusos, o valor a ser repassado para cada educando da inclusão será acrescido de 50% (cinquenta por cento).
  d) nos Centros Municipais de Educação Infantil a base de cálculo será o número de crianças matriculadas e com frequência regular, multiplicado por dois.

Os recursos que compõem o fundo deverão ser depositados em instituições financeiras oficiais, em contas especiais sob a denominação do fundo.

Além da ampliação das fontes de arrecadação, a presente propositura busca a democratização da gestão da educação pública por meio da criação do Fundo Municipal para Valorização do Professor, Desenvolvimento e Autonomia da Escola.

Desta forma, encaminho as sugestões supra citadas a fim de que possamos implementar em nosso Município esta política, visando melhorias no setor educacional.

Por fim, certos do atendimento, renovamos nossos votos de estima e consideração,

Atenciosamente.

Cambé, 23 de Setembro de 2019.

José Luis Dalto
Vereador